

Portaria Interministerial MPO/MICT/MCT nº 11, de 25.02.98

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos **arts.**
5º e 6º do Decreto 783, de 25 de março de 1993, combinado com a alínea "b", do inciso I, do art. 18, da Medida Provisória nº 1.549-39, de 29 de janeiro de 1998, resolvem:

Art. 1º Dispensar, temporariamente, exclusivamente para a produção de FIBRAS ÓPTICAS dos tipos dispersão deslocada e multimodo, o atendimento ao inciso I, do art. 1º, da **Portaria Interministerial MIR/MICT/MCT/MC nº 136, de 3 de agosto de 1994**.

Parágrafo único. A dispensa referida no "caput" fica limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) da quantidade anual de fibras ópticas, em comprimento, produzidas pela empresa, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria Interministerial MIR/MICT/MCT/MC nº 136/94.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO KANDIR
FRANCISCO DORNELLES
JOSÉ ISRAEL VARGAS

Publicada no D.O.U. de 10.03.98, Seção I, pág. 41.